



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 08 de 25 de janeiro de 2021

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Ricardo Antônio da Silva, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

A causa animal merece especial atenção. Em nosso município, a Associação Patas de Luz vem desempenhando um trabalho brilhante.

Sempre quando se pensa em socorro imediato de um animal, a primeira a ser lembrada para o socorro é a ONG. E sabemos que este tipo de demanda é cotidiana, e o poder público nem sempre tem condições de atendê-la, principalmente por estar precipuamente focado com seus recursos nas necessidades humanas.

Assim, entendo que esta Associação mereça nosso reconhecimento de utilidade pública. Assim, coloco em plenário referido projeto, para que os nobres pares dele deliberem.

“Concede título declaratório de utilidade a Associação Protetora Dos Animais Patas De Luz”

A Câmara Propõe:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS PATAS DE LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 36.996.356/0001-74, situada neste Município de Campo do Meio – MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 25 de janeiro de 2021

Ricardo Antônio da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 25 / 01 / 2021
AS 17:00 HORAS
<i>[Assinatura]</i>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.996.356/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS PATAS DE LUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PATAS DE LUZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV RENATO AZEREDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.165-000	BAIRRO/DISTRITO PADRE CHICO	MUNICÍPIO CAMPO DO MEIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (35) 8432-3360	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

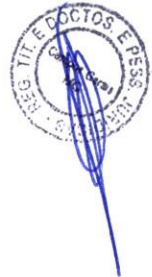
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2020** às **15:30:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTATUTO SOCIAL

“Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz”.

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos que regerá por este ESTATUTO, pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” terá sua sede e foro na cidade de Campo do Meio - MG, à Avenida Renato Azeredo, SN, Bairro Padre Chico, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, cuidado e proteção dos animais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através do cuidado de animais desamparados;
- II - promoção do voluntariado, com cursos para cuidado da saúde animal;
- III - promoção de ações para castração e abrigo de animais de rua ou animais pertencentes à famílias de baixa renda;
- IV - promoção de feira e ações para adoção de animais;
- V - compra de medicamentos e alimentos para animais de rua, ou para animais de famílias de baixa renda;
- VI - campanhas de conscientização da população sobre os cuidados com os animais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Dr. Douglas de Araújo Moraes
OAB/MG 133.668



I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de comunicação telefônica, e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, estes últimos desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO **Da Diretoria**

Art. 18 - A Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

A composição dos cargos da Diretoria não será remunerada. A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- Representar a entidade em juízo e fora dele;
- Administrar, em conjunto com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- Promover o entrosamento entre os membros da diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- Administrar a Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz", e divulgar as suas finalidades;
- Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

Assinatura:
Dr. Douglas de Araújo Moraes
OAB/MG 133.668



CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz".

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz".

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

Jhana

Dr. Douglas de Araújo Moraes
OAB/MG 133.668



- Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-la;

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- Elaborar a correspondência e a documentação: Atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- Ler as atas em reuniões e assembleias;
- Assinar juntamente com o Presidente as correspondências expedidas;
- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- Elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- Prestar contas, no mínimo a cada quatro (4) meses a diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- Manter os livros contábeis se houver, como caixa, patrimônio, em dia e sem rasuras.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 23 - O Presidente da Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz”;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz”;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção Associação Protetora dos Animais “Patatas de Luz” observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

Dr. Douglas de Araújo Moraes
133.668



X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz".

CAPÍTULO SÉTIMO **Do Conselho Fiscal**

Art. 24 - Quando convocados nos termos do Artigo 16, Parágrafo Único, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz", sempre que necessário;
- Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO **Do Patrimônio**

Art. 27 - O patrimônio da Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 28 - A Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Associação Protetora dos Animais "Patas de Luz" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer

Dr. Douglas de Araújo Moraes
OAB/MG 133.668

sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.



CAPÍTULO NONO Do Regime Financeiro

Art. 29 - O exercício financeiro da Associação Protetora dos Animais “Patras de Luz” encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO Da Qualificação da Associação Protetora dos Animais “Patras de Luz” como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 31 - A Associação Protetora dos Animais “Patras de Luz” não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32 - A Associação Protetora dos Animais “Patras de Luz” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

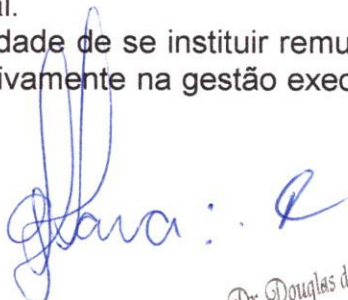
Art. 33 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

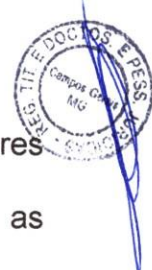
Art. 34 - A Associação Protetora dos Animais “Patras de Luz” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36 - Na hipótese da Associação Protetora dos Animais “Patras de Luz” perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a

Para: 
Dr. Douglas de Araújo Moura
OAB/MG 133.668



ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 38 - A Associação Protetora dos Animais "Patás de Luz" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39 - É vedada à Associação Protetora dos Animais "Patás de Luz", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Das Disposições Gerais**

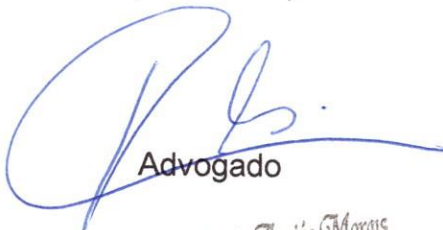
Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Protetora dos Animais "Patás de Luz" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Campo do Meio, 05 de agosto de 2019.



Gilcirele dos Santos Lara

Presidente da Associação Protetora dos Animais "Patás de Luz"
(ASPALUZ)


Advogado

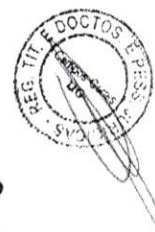
Dr. Douglas de Araújo Moraes
OAB/MG 133.668

Cartório Reg. Tit. Doc. e Civil P. Jurídicas Anatieli do Carmo Brito - Oficiala					
Rua Coronel Carlos Caiafa, 772 - Centro, Campos Gerais - MG Fone: (35)3853-2307					
Código 6406-3 6601-9 8101-8					Total
Qtd. 1 1 7					9
PROTOCOLO Nº 8811 REG Nº 201 - LIV A-20 - PÁG 169					
Campos Gerais, MG, 24 de abril de 2020. Anatieli do Carmo Brito - Oficiala					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	164,01	4,95	9,83	56,96	235,75
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório Reg. Tit. Doc. e Civil P. Jurídicas					
SELO DE CONSULTA: DGA84347 - Cód. Seq.: 1405.1312.3786.7768 Quantidade de atos praticados: 9 Ato(s) praticado(s) por: Anatieli do Carmo Brito - Oficiala Emol: 173,84 - TFJ: 56,96 - Valor final: 230,80 - ISS: 4,95 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





Ata 01/2019. Ata da Assembleia Ordinária para Constituição de uma Associação protetora de animais no município de Campo do Meio – MG. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, as quatorze horas na sala seis do Centro Pastoral Dom Diamantino Prata de Carvalho reuniram-se a comunidade de Campo do Meio em geral para a fundação de uma Associação com a finalidade em cuidar dos animais de rua na cidade de Campo do Meio – MG. Assumiram os trabalhos da reunião: Gilcirele dos Santos Lara, brasileira, casada, comerciante, Ana Cláudia de Moraes, brasileira, solteira, bióloga; Janaina Aparecida de Oliveira Camilo, brasileira, casada, servidora pública e Jéssica Campos Moreira, brasileira, solteira, professora de educação física, todas residentes nesta cidade de Campo do Meio-MG. Por aclamação foi indicada para presidir os trabalhos Gilcirele dos Santos Lara que indicou Jessica Campos Moreira para secretariar a reunião. A senhora presidente iniciou a reunião esclareceu que a finalidade única e exclusiva dessa reunião é fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário e enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e a iniciativa privada para a proteção dos animais de rua. Em seguida, submeteu a votação a proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos – que imediatamente aprovado por unanimidade ficando assim denominada: Associação Protetora dos Animais “Patás de Luz” com sede a Avenida Renato Azeredo, SN Bairro Padre Chico. Ainda com a palavra, a senhora presidente distribuiu aos presentes cópias da Minuta do Estatuto Social a ser discutido e já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido e discutido foi aprovado e assim fica definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora presidente deu início ao processo seletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando a assembleia os candidatos, anteriormente inscritos submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciados por todos, a Senhora presidente declarou empossados todos os membros eleitos. Continuando a reunião, a senhora presidente pediu que se fizesse a leitura dos nomes dos membros eleitos e empossados. A diretoria da Associação Protetora dos Animais “Patás de Luz” ficou assim constituída pela ordem: **Presidente: Gilcirele dos Santos Lara**, brasileira, casada, comerciante, residente a Rua Sandoval Marinho, trinta e três, Bairro JK – CPF 040.359.716-18, RG 11.464.071; **Vice Presidente: Ana Cláudia de Moraes**, brasileira, solteira, bióloga, residente a rua Tia Queia, duzentos e sessenta e cinco Bairro JK, CPF 097.813.756-63, RG 17.347.620; **Tesoureira: Janaina Aparecida de Oliveira Camilo**, brasileira, casada, servidora pública, residente a Rua Mário Abreu Araújo, novecentos e noventa e três, Bairro JK, CPF 052.790.326-46, RG 16.045.473 e **Secretária: Jéssica Campos Moreira**, brasileira, solteira, professora de educação física, residente a Rua Conego Victor, duzentos e



cinquenta e um Bairro Centro, CPF 091.674.196-66, RG 16.670.708; **Conselho Fiscal: Titular: Rodrigo José Noronha**, brasileiro, casado, Motorista, residente a Rua Sandoval Marinho, trinta e três Bairro JK, CPF 044.798.916-25, RG MG-11.400.381; **Suplente: Maria Auxiliadora Soares Siqueira**, Brasileira, solteira, do lar, residente a Rua Belmiro Bueno de Almeida, cento e doze Bairro Centro, CPF 494.887.406-04, RG M-2.987.551; **Titular: Gilmar dos Santos Lara**, brasileiro, casado Motorista, Residente a Rua Monsenhor José Lourenço Leite, setecentos e trinta e dois Bairro Padre Chico, CPF 377.065.606-78, RG MG-19.876.667; **Suplente: Teresa de Jesus Pinto Lara**, brasileira, casada, enfermeira, residente a Rua Monsenhor José Lourenço Leite, setecentos e trinta e dois Bairro Padre Chico, CPF 553.738.956-87, RG M-4.276.233; **Titular: Thiago Bernardes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, motorista, residente a Rua Mario abreu Araújo, quatrocentos e vinte e três Bairro Centro, CPF 093.290.706-71, RG MG-14.002.405; **Suplente: Maria Aparecida Alves** Noronha, brasileira, viúva, do lar, residente a Avenida Joaquim Quintino Rocha, duzentos e quarenta e cinco, Bairro Centro, CPF 058.625.526-50, RG MG-13.368.492, para o biênio de 05/08/2019 a 05/08/2021 podendo ser reconduzidos por mais um mandato. Nada mais havendo a relatar, a senhora presidente colocou a palavra franca e como não teve manifestação dos membros presentes e nada mais havendo a tratar, solicitou que se fizesse a leitura desta ata que se aprovada seguirá assinada por mim Jéssica Campos Moreira e todos os presentes. Após as assinaturas procederá ao seu registro junto ao cartório da cidade de Campos Gerais. (Campo do Meio, 05/08/2019).

*Gilmar dos Santos Lara, ome Cláudio de
 Mercedes Janaina Aparecida Oliveira Camilo
 Jéssica Campos Maliniana Auxiliadora Soares
 Siqueira, Maria Aparecida Alves Noronha, Gil
 Mar dos Santos Lara, Teresa de Jesus
 Pinto Lara, Thiago Bernardes de Oliveira, Ma
 ria da Conceição Reis, Gilmar dos Santos
 Lara, Maria Aparecida Alves Noronha,
 Helen Teles de Carvalho, Juliana de
 Almeida dos Santos Lara, Maria Auxiliadora Soares
 Siqueira, Maria Gomes Silva, Maria Auxiliadora
 Silva, Denilda Belmonte, Napoleão Marques
 Pava, Marilda Machado da Silva,
 Maria Auxiliadora, Delicia Alves Noronha*

Cartório Reg. Tit. Doc. e Civil P. Jundicas Anateli do Carmo Brito - Oficiala				
Rua Coronel Carlos Caiafa 772 - Centro Campos Gerais - MG Fone: (35)3853-2307				
Código	6101-0 6601-9 8101-8			Total
Qtd	1	1	4	6
PROTOCOLO Nº 8813 REG Nº 201 - LIV A-20 - PÁG 177 -AV Nº 2				
Campos Gerais, MG, 24 de abril de 2020 Anateli do Carmo Brito - Oficiala				
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ
	145,47	4,38	8,72	50,81
				209,38
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório Reg. Tit. Doc. e Civil P. Jundicas				
SELO DE CONSULTA: DGA84359 - Cód. Seq.: 1918.001.3216.0162 Quantidade de atos praticados: 6				
Ato(s) praticado(s) por: Anateli do Carmo Brito - Oficiala Emol: 154,19 - TFJ: 50,81 - Valor final: 205,00 - ISS: 4,38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				





A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS PATAS DE LUZ cujo recibo é MG43688331 e o identificador 00004035971618 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 36.996.356/0001-74 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Campos Gerais - MG com o número de registro:

NRC: 039768PJ00000201-80

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



36996356000174



039768PJ0000020180



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. José Mesquita Netto, 356 - Centro - Fone: (35) 3857-1122 - CNPJ 18.239.582/0001-29 - CEP 37.165-000

ALVARÁ SANITÁRIO

A encarregada da Vigilância Sanitária Municipal de Campo do Meio/MG, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do Processo nº 23/2020

Em vista que é (são) interessado(s) Associação Proteção dos Animais

Resolve conceder-lhe(s) Alvará Sanitário. Patas de Luz.

Pelo período de um (1) ano, que o(s) habita(m) a manter a(s) atividades de:

Camil Patas de Luz.

Endereço: Zona Rural - Campo do Meio.

Município de Campo do Meio/MG

Sob a Responsabilidade Técnica do (a): _____

CNPJ: 36.996.356/0001-74.

Campo do Meio, 01 de Junho de 2020.

Rocha

Pamella Suélen Rocha

Coordenadora da Vigilância Sanitária
VISA | SMS | Campo do Meio/MG